



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

RELATÓRIO

CONSULTA PÚBLICA AGERBA Nº. 004/2024

A AGERBA realizou a Consulta Pública nº 004/2024 no período de 10/07/2024 a 29/07/2024 para recebimento de contribuições referentes às conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria AGERBA Nº 26/2020, com a finalidade de promover amplo estudo para a classificação e consequente homologação dos Terminais Rodoviários sob gestão desta Agência. Como fruto da consulta, foram recebidas contribuições por parte da SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA., cujas análises pelo Grupo de Trabalho serão explanadas a seguir.

ANÁLISES:

> 1ª Contribuição SINART (00095146595; 00095146914):

"Comentários do RELATÓRIO FINAL

4 – CONCLUSÕES

1) Após os estudos realizados, não foi possível estabelecer metodologia que justificasse a existência da CLASSE ESPECIAL II nos moldes atuais. Os Terminais Rodoviários que compõem esta categoria (Alagoinhas e Teixeira de Freitas) não apresentaram quaisquer particularidades que os destacasse dos demais terminais das cidades de porte semelhante;

Comentários

Os Terminais Rodoviários classificados como CLASSE ESPECIAL II citados acima (Alagoinhas e Teixeira de Freitas) estão classificados dessa maneira devido aos investimentos não previstos no contrato necessários realizados pela iniciativa privada."

RESPOSTA AGERBA - 1ª Contribuição SINART :

Quanto à contribuição acima, há que se esclarecer que as tarifas previstas através das CLASSES de terminais estipuladas pela AGERBA não são para remunerar investimentos não previstos em Contrato de Concessão, os quais devem ser remunerados de acordo com as modalidades previstas nos respectivos instrumentos contratuais, abarcando eventual incremento tarifário por meio de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, desde que haja a comprovação de tais investimentos pela Concessionária. Nestes casos, portanto, o mecanismo adequado é a apresentação de pleito de Reequilíbrio com vistas ao incremento tarifário, e não a previsão de uma Classe nova de terminal.

Ademais, tem-se que nos casos em que há previsão da TUTE - Tarifa de Utilização de Terminal

no próprio Contrato de Concessão, devido às suas especificidades (objeto, obras, prazo contratual etc.), aplica-se ao respectivo equipamento público a tarifa contratual, e não a prevista na tabela de CLASSES estipulada pela AGERBA através de Resolução.

> 2ª Contribuição SINART (00095146595; 00095146914):

"Comentários da RESOLUÇÃO AGERBA Nº XX DE XX DE XXXXXX DE 2023

Comentários

Observamos que a metodologia proposta na Resolução da AGERBA não incorporou adequadamente os serviços essenciais que devem ser oferecidos no terminal, com o objetivo de atender integralmente às necessidades de todos os usuários. Esses serviços são fundamentais para garantir conforto, segurança, condições de higiene, infraestrutura adequada, acessibilidade, qualidade e bem-estar. Portanto, apresentamos a seguir uma proposta de resolução que considera esses aspectos essenciais.

(...)

Art. 2º A Classificação dos Terminais Rodoviários será serão classificados de acordo com os serviços e as facilidades proporcionadas.

Art. 3º A metodologia adotada para a classificação dos Terminais Rodoviários: será ponderada com atribuição de pontos, na escala de 01 até 10, conforme a especificação que se segue:

ITENS	SERVIÇOS / FACILIDADES	PONTOS
1	Área pavimentada para estacionamento de veículos, com capacidade acima de 50 veículos	3
2	Bar e/ou lanchonete	1
3	Berçário / Fraldário	1
4	Carrinhos à disposição dos passageiros para transporte de suas bagagens	1
5	Compras de passagem online	10
6	Circuito fechado de televisão	3
7	Drogaria	1
8	Elevadores	5
9	Sistema Fotovotático	10
10	Equipamentos de limpeza piso	5
11	Jornais e revistas	1
12	Local adequado para estadia de onibus	2
13	Restaurante	1
14	Recepção	2
15	Serviço bancário	1
16	Serviço contra-incêndio especializado	8
17	Serviço de atendimento médico	8

18	Serviço de locação de veículos	1
19	Enfermaria	9
20	Serviço telefônico	1

21	Serviços de órgãos públicos	5
22	Sistema de Som	1
23	Sistema informativo de partidas de ônibus	4
24	Encomendas	2
25	Guarda Volume	2

ITENS	SERVIÇOS / FACILIDADES	PONTOS
1	Área pavimentada para estacionamento de veículos, com capacidade acima de 50 veículos	3
2	Bar e/ou lanchonete	2
3	Berçário / Fraldário	2
4	Carrinhos à disposição dos passageiros para transporte de suas bagagens	5
5	Compras de passagem online	10
6	Circuito fechado de televisão	3
7	Drogaria	2
8	Sistema Fotovoltaico	10
9	Equipamentos de limpeza piso	5
10	Jornais e revistas	1
11	Local adequado para estadia de ônibus	3
12	Restaurante	2
13	Recepção	5
14	Serviço bancário	3
15	Serviço contra incêndio especializado	10
16	Serviço de locação de veículos	1
17	Enfermaria	10
18	Serviços de órgãos públicos	5
19	Sistema de Som	4
20	Sistema informativo de partidas de ônibus	5
21	Encomendas	4
22	Guarda Volume	5
Total		100

Art. 4º Somados os pontos atribuídos aos serviços e facilidades previstas no artigo 3º desta Resolução, os Terminais rodoviários serão classificados nas seguintes categorias:

TOTAL DE PONTOS	CATEGORIA
Mais de 140 pontos, inclusive	1ª

De 70 a 139 pontos	2ª
De 30 a 69 pontos	3ª
Até 29 pontos	4ª

"

RESPOSTA AGERBA - 2ª Contribuição SINART :

No que diz respeito à Contribuição da SINART consistente na apresentação de metodologia de classificação de terminais totalmente diversa da apresentada pelo presente Grupo de Trabalho através do Relatório ref. 00072806622 e Minuta de Resolução ref. 00078265587, apresentamos as considerações a seguir.

Inicialmente, cabe ressaltar que os serviços/facilidades listados pela Concessionária foram considerados por este Grupo em seus estudos, pesquisas e trabalhos, o que resta claro a partir da análise da Planilha Consolidada ref. 00078264917. Esta planilha resultou do preenchimento do Formulário ref. 00023255891, elaborado pela presente Comissão e encaminhado aos Polos da AGERBA para que fossem coletadas as respectivas informações acerca dos Terminais Regulados por esta Agência.

Ocorre que a consolidação de todas essas informações trouxe a conclusão a este Grupo de Trabalho de que a maioria dos Terminais Baianos são de pequeno porte, não possuindo condições de atender a parte dos serviços acima listados.

Diante desse cenário, concluiu-se que a metodologia mais adequada para a realidade do Estado da Bahia seria a adoção de parâmetros objetivos, de fácil obtenção e que o Grupo julgou relevantes para a caracterização dos Terminais analisados, quais sejam: 1) a área construída do terminal; 2) a quantidade de partidas; 3) a população dos respectivos Municípios; 4) caracterização como cidade Polo; 5) caracterização como cidade turística, ainda que sazonal.

Ademais, entendemos que os serviços listados pela Concessionária e por este Grupo por meio do Formulário ref. 00023255891 e da Planilha Consolidada ref. 00078264917 devem ser estipulados, caso a caso, através do respectivo Contrato de Concessão, adequando-se ao porte e às características de cada Terminal Rodoviário, o que pode culminar na estipulação de tarifa diferenciada prevista contratualmente, não se aplicando, nestes casos, a tabela de CLASSES prevista em Resolução da AGERBA.

Além disso, jamais será desprezada por esta Agência sua atribuição legal de atender prioritária e integralmente as necessidades de todos os usuários do sistema, de modo que deve haver fiscalização constante dos Terminais Rodoviários pelos fiscais da AGERBA e pelos gestores dos respectivos contratos administrativos que delegam a operação dos equipamentos públicos, de forma a serem garantidas todas as suas condições de adequação necessárias à eficiente prestação do serviço.

Salvador, 05 de setembro de 2024.

Mariana Pitanga Lôbo

Especialista em Regulação/DPE

Camila Soares Lessa



Documento assinado eletronicamente por **Camila Soares Lessa, Técnico em Regulação**, em 05/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pitanga Lobo, Especialista em Regulação**, em 05/09/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00097495848** e o código CRC **6E62F090**.
